

Resolução BCB nº 102 de 07 de junho de 2021

- Resolução BCB nº 377
- Instrução Normativa BCB nº 566 de 17 de dezembro de 2024

Resolução CMN nº 5.238 de 01 de agosto de 2025

Alterações na Resolução CMN nº 4.222 de 25 de maio de 2013

#agente garante





Resolução BCB nº 102 de 07 de Junho de 2021

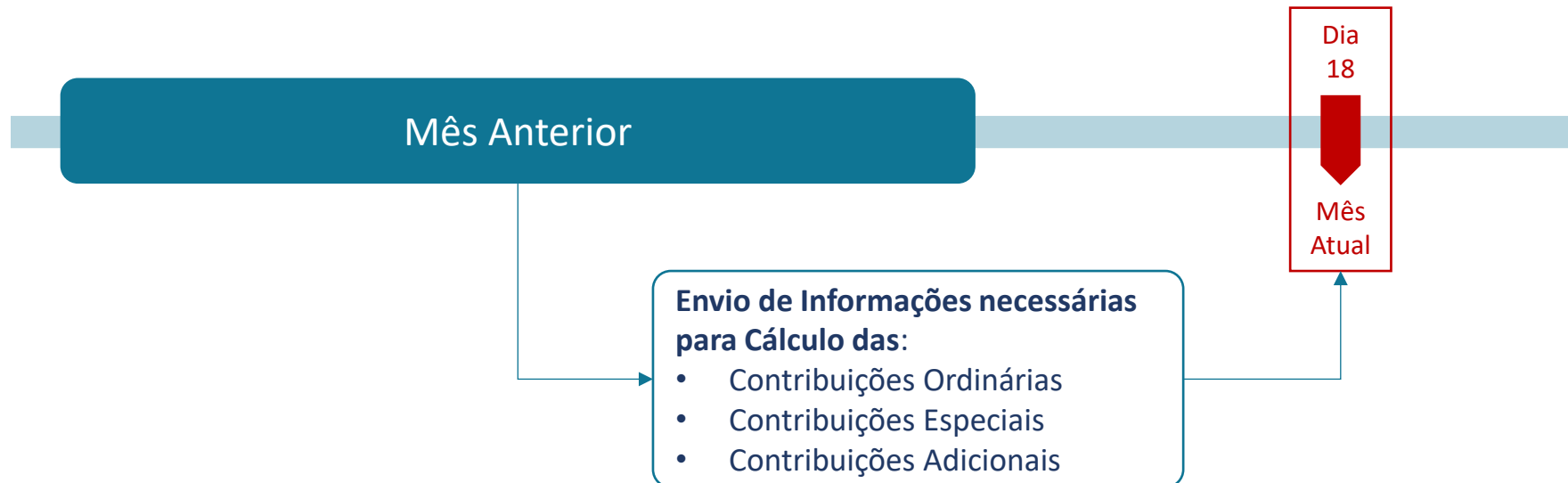
- Dispõe sobre a elaboração e a remessa de informações relativas aos instrumentos financeiros objeto de garantia ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC), sobre a apuração da base de cálculo e o recolhimento das contribuições das instituições associadas ao FGC e sobre os procedimentos relativos à apuração e ao registro do montante a ser alocado em títulos públicos federais (MATPF),

Os valores das contribuições devem ser calculados, observada a forma de apuração prevista nos art. 7º e art. 9º da Resolução BCB nº 102 de 07 de junho de 2021, com base:

- Nos balancetes individuais das instituições associadas ao FGC
- Nas informações apuradas conforme disposto:
 - **Elaborar e Remeter** as informações necessárias para o cálculo das contribuições ordinárias, especiais e adicionais devidas, referentes ao mês imediatamente anterior **até o dia 18 (dezoito) de cada mês**
 - **Valores de Contribuições Ordinárias e Especiais**
 - **Valor de Contribuições Adicionais**
 - **Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)**
 - **Valor de Referência (VR)**
 - **Captações de Referência (CR)**
- Nos saldos, do último dia de cada mês, das contas e dos instrumentos correspondentes às captações das instituições associadas registrados nos títulos e nos subtítulos do Cosif divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Prazos

- **Art. 6º** As instituições mencionadas na alínea “a” do inciso I do art. 1º **devem elaborar e remeter ao FGC, até o dia 18 (dezoito) de cada mês**, as informações necessárias para o cálculo das contribuições ordinárias, especiais e adicionais devidas, referentes ao **mês imediatamente anterior**



Para efeito do cálculo de contribuição adicional devemos considerar:

- **Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)** – o valor do patrimônio líquido ajustado pelas receitas e pelas despesas acumuladas

**Art. 9º
§ 1º**

- **Valor de Referência (VR)** – o valor da exposição do FGC aos instrumentos objeto da garantia ordinária, com algumas deduções de valores

- **Captações de Referência (CR)** – o valor das captações totais, deduzidos os saldos referentes às captações de entidades ligadas e às captações de instituições financeiras registrados nos títulos e nos subtítulos do Cosif divulgados pelo Banco Central do Brasil, conforme instrução normativa 566, de 17 de dezembro de 2024.

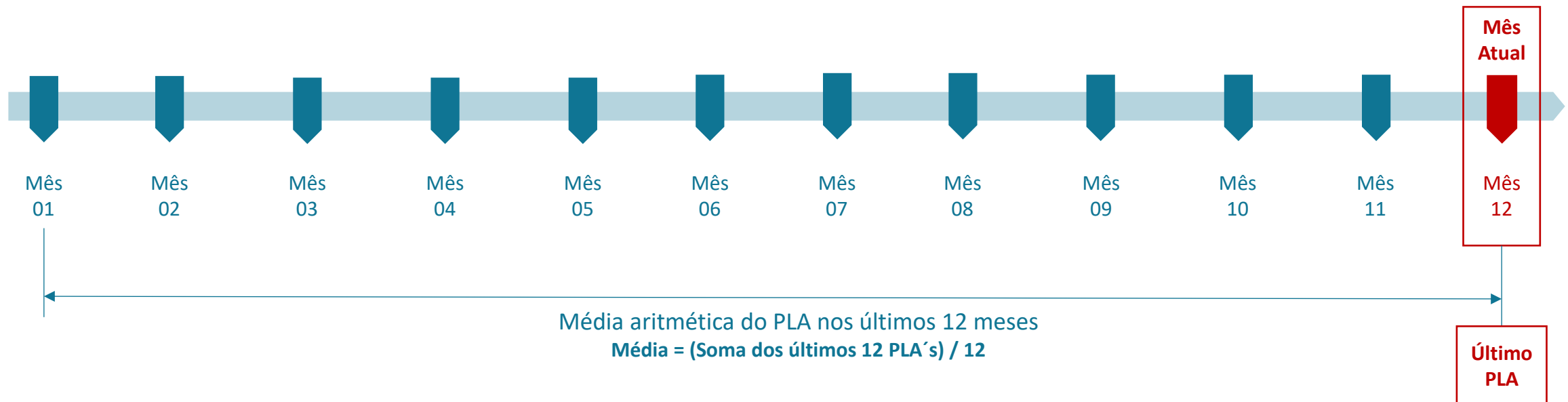
**Art. 9º
§ 7º**

O valor utilizado no cálculo da contribuição adicional deve corresponder

- ao maior valor entre o valor do mês imediatamente anterior ao do cálculo da contribuição adicional e o resultado da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou no número de meses disponível, se menor que 12 (doze)

- **Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)** – o valor do patrimônio líquido ajustado pelas receitas e pelas despesas acumuladas

O valor do PLA utilizado no cálculo da contribuição adicional deve corresponder ao maior valor entre o último PLA disponível e o resultado da média aritmética do PLA nos últimos 12 (doze) meses ou no número de meses disponível, se menor que 12 (doze)



Após calcular a **Média** dos últimos doze meses de PLA, verificar se o resultado é superior ao **Último PLA** e **considerar o maior valor** para o cálculo

- **Valor de Referência (VR)** – o valor da exposição do FGC aos instrumentos objeto da garantia ordinária

Na apuração do VR para base de cálculo, é necessário levantarmos o valor da exposição do FGC aos instrumentos objeto da garantia ordinária e:

- Deduzir o **saldo total** dos instrumentos abaixo:

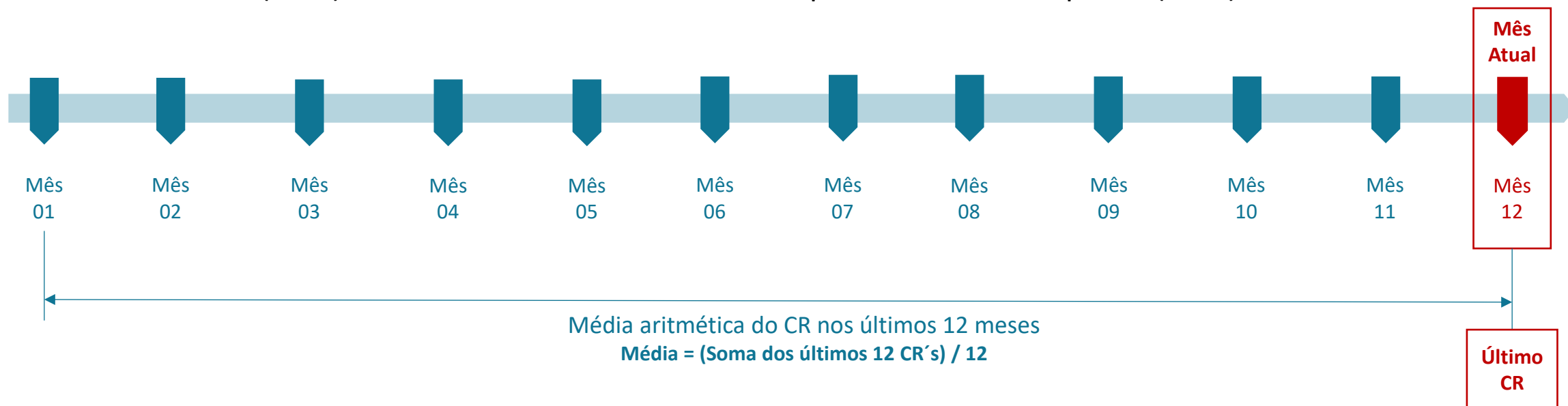
TABELA I -Anexo Res. Nº 102	I	Depósitos à vista
	II	Depósitos de poupança
	IX	Depósitos não movimentáveis por cheque

- Deduzir os saldos, de **até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por cliente dos instrumentos abaixo:

TABELA I -Anexo Res. Nº 102	III	Depósitos a prazo sem garantia especial
	V	Letras de Câmbio
	VI	Letras Hipotecárias
	VII	Letras de Crédito do Agronegócio
	VIII	Letras de Crédito Imobiliário
	X	Operações Compromissadas tendo como objeto títulos de emissão de empresa ligada
	XII	Letra de Crédito do Desenvolvimento

- **Captações de Referência (CR)** – o valor das captações totais, deduzidos os saldos referentes às captações de entidades ligadas e às captações de instituições financeiras registrados nos títulos e nos subtítulos do Cosif divulgados pelo Banco Central do Brasil

O valor das CR utilizado no cálculo da contribuição adicional deve corresponder ao maior valor entre as CR do mês imediatamente anterior ao do cálculo da contribuição adicional e o resultado da média aritmética das CR nos últimos 12 (doze) meses ou no número de meses disponível, se menor que 12 (doze)



Após calcular a **Média** do últimos doze meses do CR, verificar se o resultado é superior ao **Último CR**
e **considerar o maior valor** para o cálculo

- **Captações de Referência (CR)** – o valor das captações totais, deduzidos os saldos referentes às captações de entidades ligadas e às captações de instituições financeiras registrados nos títulos e nos subtítulos do Cosif divulgados pelo Banco Central do Brasil **(conforme Instrução Normativa nº 566 de 17 de dezembro de 2024)**

Valor das Captações Totais

—

(

Valor das Captações
Entidades Ligadas

+

Valor das Captações
Instituições Financeiras

)

Conta Compensação	Descrição	Conta Patrimonial
9821003012	Captações Totais	
	DEPÓSITOS	4100000009
	OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA	4300000005
	Recursos Recebidos de Cooperativas Filiadas	4450000003
	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	4600000004
	Obrigações por Empréstimos de Instrumentos Financeiros	4880000006
	DEPÓSITO PARA GARANTIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO	4935500004
	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS DE OURO	4955800007
	OBRIGAÇÕES POR FUNDOS FINANCEIROS E DE DESENVOLVIMENTO	4965000000
	ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	4991500000
	OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES VINCULADAS A CESSÃO	4991700006
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6100000007
	Resultado Credor	7000000003
	Resultado Devedor	8000000002

Conta Compensação	Descrição	Conta Patrimonial
9821003029	Captações de Empresas Ligadas	
	DEPÓSITOS À VISTA DE LIGADAS	4110500001
	DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS DE LIGADAS	4117700000
	Ligadas	4118520007
	DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS	4122500006
	Ligadas	4141010003
	Ligadas - Sem Certificado	4151030004
	Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial Do FGC - Com Alienação de Recebíveis	4151032002
	Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis	4151033001
	Recursos por Emissões de Controladas Não Sujeitas à Autorização do Banco Central	4380000001
	Instituição Financeira Ligada	9095910003
	Demais Instituições Ligadas	9095990009

Conta Compensação	Descrição	Conta Patrimonial
9821003036	Captações de Instituições Financeiras	
	DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO	4113000003
	Depósitos Interfinanceiros	4130000000
	Instituições do Sistema Financeiro	4141030007
	Vinculados a Repasses Interfinanceiros	4661050000
	Instituição Financeira Não Ligada	9095915008

Exposição FGC

O valor da exposição do FGC aos instrumentos objeto da garantia ordinária, conforme tabela II (Resolução nº102), é o resultado do somatório do saldo da linha:

Qualquer titular – Instrumento financeiro cuja titularidade possa ser transferida sem a interveniência do emissor, incluindo instrumento financeiro registrado/depositado em contas não caracterizadas como contas de cliente do emissor

Com os limites de cobertura apurados para as linhas:

Titular pessoa física – Instrumento financeiro cuja transferência de titularidade requeira a interveniência do emissor, incluindo instrumento financeiro não registrado/depositado, ou registrado/depositado em contas de cliente do emissor

Titular pessoa jurídica com garantia do FGC – Instrumento financeiro cuja transferência de titularidade requeira a interveniência do emissor, incluindo instrumento financeiro não registrado/depositado, ou registrado/depositado em contas de cliente do emissor



Passos para o desenvolvimento do cálculo

Apuração do Valor Base das Contribuições



Valor Base Contribuição Especial NDPGE
125.000.000

Faixa	Limite Inferior	Limite Superior	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		12	
			Depósitos à Vista		Depósitos de Poupança		Depósitos a Prazo (sem garantia especial do FGC) – CDB, RDB e outros		Depósitos a Prazo (com garantia especial do FGC) – DPGE		Letras de Câmbio - LC		Letras Hipotecárias - LH		Letras de Crédito do Agronegócio - LCA		Letras de Crédito Imobiliário - LCI		Depósitos não Movimentáveis por Cheque		Operações compromissadas tendo como Objeto Títulos de Emissão de Empresa ligada		Letra de Crédito do Desenvolvimento - LCD	
			Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit
1	0,01	10,00	2.000.000	25.000	1.000.000	25.100	6.550	709	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000	500	-	-	-	-
2	10,01	100,00	1.500.000	15.000	500.000	15.100	63.200	658	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900.000	400	-	-	-	-
3	100,01	500,00	1.400.000	8.000	400.000	8.100	1.030.800	2.092	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800.000	300	-	-	-	-
4	500,01	1.000,00	5.000.000	9.000	4.000.000	9.100	1.195.250	1.425	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	700.000	200	-	-	-	-
5	1.000,01	2.000,00	7.000.000	7.500	6.000.000	7.600	4.565.000	2.390	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	600.000	100	-	-	-	-
6	2.000,01	5.000,00	10.000.000	5.800	9.000.000	5.900	11.400.000	2.318	-	-	-	-	-	-	5.700.000	1.159	1.900.000	386	-	-	-	-	-	-
7	5.000,01	10.000,00	12.333.333	5.300	11.333.333	5.400	9.252.306	1.845	-	-	-	-	-	-	4.626.153	923	1.542.051	308	-	-	-	-	-	-
8	10.000,01	15.000,00	14.833.333	4.500	13.833.333	4.600	10.805.242	1.080	-	-	-	-	-	-	5.402.621	540	1.800.874	180	-	-	-	-	-	-
9	15.000,01	20.000,00	17.333.333	4.720	16.333.333	4.820	12.319.631	803	-	-	-	-	-	-	6.159.816	401	2.053.272	134	-	-	-	-	-	-
10	20.000,01	50.000,00	19.833.333	3.820	18.833.333	3.920	15.887.072	798	-	-	-	-	-	-	7.943.536	399	2.647.845	133	-	-	-	-	-	-
11	50.000,01	100.000,00	13.000.000	3.120	12.000.000	3.220	13.771.591	288	-	-	-	-	600.000	12	6.285.796	132	2.295.265	48	-	-	-	-	-	-
12	100.000,01	150.000,00	12.000.000	2.600	11.000.000	2.700	15.010.212	152	-	-	-	-	-	-	7.505.106	76	2.501.702	25	-	-	-	-	-	-
13	150.000,01	200.000,00	11.000.000	2.100	10.000.000	2.200	18.061.229	121	-	-	-	-	-	-	9.030.615	60	3.010.205	20	-	-	-	-	-	-
14	200.000,01	250.000,00	10.000.000	1.500	9.000.000	1.600	14.749.135	74	-	-	-	-	-	-	7.374.567	37	2.458.189	12	-	-	-	-	-	-
15	250.000,01	300.000,00	50.000.000	200	49.000.000	200	34.761.369	131	-	-	-	-	-	-	17.380.684	66	5.793.561	22	-	-	-	-	-	-
16	300.000,01	400.000,00	48.000.000	150	47.000.000	150	36.677.396	119	-	-	-	-	-	-	18.338.698	60	6.112.899	20	-	-	-	-	-	-
17	400.000,01	500.000,00	49.000.000	120	48.000.000	120	55.044.397	131	-	-	-	-	-	-	27.522.199	65	9.174.066	22	-	-	-	-	-	-
18	500.000,01	600.000,00	51.000.000	95	50.000.000	95	54.715.309	106	-	-	-	-	7.500.000	15	19.857.654	38	9.119.218	18	-	-	-	-	-	-
19	600.000,01	700.000,00	38.000.000	50	37.000.000	50	30.440.908	49	-	-	-	-	-	-	15.220.454	25	5.073.485	8	-	-	-	-	-	-
20	700.000,01	800.000,00	35.000.000	41	34.000.000	41	25.782.501	36	-	-	-	-	-	-	12.891.251	18	4.297.084	6	-	-	-	-	-	-
21	800.000,01	900.000,00	29.000.000	32	28.000.000	32	20.331.613	26	-	-	-	-	-	-	10.165.807	13	3.388.602	4	-	-	-	-	-	-
22	900.000,01	1.000.000,00	25.000.000	25	24.000.000	25	21.767.626	24	-	-	-	-	3.600.000	4	7.283.813	8	3.627.938	4	-	-	-	-	-	-
23	1.000.000,01	2.000.000,00	18.000.000	15	17.000.000	15	34.641.000	30	5.000.000	3	-	-	-	-	17.320.500	15	5.773.500	5	-	-	-	-	-	-
24	2.000.000,01	5.000.000,00	27.000.000	11	26.000.000	11	70.344.000	34	10.000.000	5	-	-	-	-	35.172.000	17	11.724.000	6	-	-	-	-	-	-
25	5.000.000,01	20.000.000,00	52.000.000	9	51.000.000	9	46.029.000	7	15.000.000	4	-	-	-	-	23.014.500	4	7.671.500	1	-	-	-	-	-	-
26	20.000.000,01	40.000.000,00	53.500.000	5	52.500.000	5	34.119.000	3	35.000.000	3	-	-	-	-	17.059.500	2	5.686.500	1	-	-	-	-	-	-
27	40.000.000,01	> 40.000.000,01	48.000.000	2	47.000.000	2	33.540.000	1	60.000.000	2	-	-	-	-	22.360.000	1	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL			660.733.333	98.715	633.733.333	100.115	626.311.338	15.450	125.000.000	17	-	-	11.700.000	31	303.615.269	4.057	97.651.756	1.363	4.000.000	1.500	-	-	-	-

Valor Base da Contribuição Ordinária
2.337.745.041

[Valor de Referência] Apuração da base de cálculo



Passo 1 – Produtos a serem considerados

Produtos a serem deduzidos da base de cálculo

Faixa	Limite Inferior	Limite Superior	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		12	
			Depósitos à Vista		Depósitos de Poupança		Depósitos a Prazo (sem garantia especial do FGC) – CDB, RDB e outros		Depósitos a Prazo (com garantia especial do FGC) – DPGE		Letras de Câmbio - LC		Letras Hipotecárias - LH		Letras de Crédito do Agronegócio - LCA		Letras de Crédito Imobiliário - LCI		Depósitos não Movimentáveis por Cheque		Operações compromissadas tendo como Objeto Títulos de Emissão de Empresa ligada		Letra de Crédito do Desenvolvimento - LCD	
			Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit
1	0,01	10,00	2.000.000	25.000	1.000.000	25.100	6.550	709	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000	500	-	-	-	-
2	10,01	100,00	1.500.000	15.000	500.000	15.100	63.200	658	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900.000	400	-	-	-	-
3	100,01	500,00	1.400.000	8.000	400.000	8.100	1.030.800	2.092	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800.000	300	-	-	-	-
4	500,01	1.000,00	5.000.000	9.000	4.000.000	9.100	1.195.250	1.425	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	700.000	200	-	-	-	-
5	1.000,01	2.000,00	7.000.000	7.500	6.000.000	7.600	4.565.000	2.390	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	600.000	100	-	-	-	-
6	2.000,01	5.000,00	10.000.000	5.800	9.000.000	5.900	11.400.000	2.318	-	-	-	-	-	-	5.700.000	1.159	1.900.000	386	-	-	-	-	-	-
7	5.000,01	10.000,00	12.333.333	5.300	11.333.333	5.400	9.252.306	1.845	-	-	-	-	-	-	4.626.153	923	1.542.051	308	-	-	-	-	-	-
8	10.000,01	15.000,00	14.833.333	4.500	13.833.333	4.600	10.805.242	1.080	-	-	-	-	-	-	5.402.621	540	1.800.874	180	-	-	-	-	-	-
9	15.000,01	20.000,00	17.333.333	4.720	16.333.333	4.820	12.319.631	803	-	-	-	-	-	-	6.159.816	401	2.053.272	134	-	-	-	-	-	-
10	20.000,01	50.000,00	19.833.333	3.820	18.833.333	3.920	15.887.072	798	-	-	-	-	-	-	7.943.536	399	2.647.845	133	-	-	-	-	-	-
11	50.000,01	100.000,00	13.000.000	3.120	12.000.000	3.220	13.771.591	288	-	-	-	-	600.000	12	6.285.796	132	2.295.265	48	-	-	-	-	-	-
12	100.000,01	150.000,00	12.000.000	2.600	11.000.000	2.700	15.010.212	152	-	-	-	-	-	-	7.505.106	76	2.501.702	25	-	-	-	-	-	-
13	150.000,01	200.000,00	11.000.000	2.100	10.000.000	2.200	18.061.229	121	-	-	-	-	-	-	9.030.615	60	3.010.205	20	-	-	-	-	-	-
14	200.000,01	250.000,00	10.000.000	1.500	9.000.000	1.600	14.749.135	74	-	-	-	-	-	-	7.374.567	37	2.458.189	12	-	-	-	-	-	-
15	250.000,01	300.000,00	50.000.000	200	49.000.000	200	34.761.369	131	-	-	-	-	-	-	17.380.684	66	5.793.561	22	-	-	-	-	-	-
16	300.000,01	400.000,00	48.000.000	150	47.000.000	150	36.677.396	119	-	-	-	-	-	-	18.338.698	60	6.112.899	20	-	-	-	-	-	-
17	400.000,01	500.000,00	49.000.000	120	48.000.000	120	55.044.397	131	-	-	-	-	-	-	27.522.199	65	9.174.066	22	-	-	-	-	-	-
18	500.000,01	600.000,00	51.000.000	95	50.000.000	95	54.715.309	106	-	-	-	-	7.500.000	15	19.857.654	38	9.119.218	18	-	-	-	-	-	-
19	600.000,01	700.000,00	38.000.000	50	37.000.000	50	30.440.908	49	-	-	-	-	-	-	15.220.454	25	5.073.485	8	-	-	-	-	-	-
20	700.000,01	800.000,00	35.000.000	41	34.000.000	41	25.782.501	36	-	-	-	-	-	-	12.891.251	18	4.297.084	6	-	-	-	-	-	-
21	800.000,01	900.000,00	29.000.000	32	28.000.000	32	20.331.613	26	-	-	-	-	-	-	10.165.807	13	3.388.602	4	-	-	-	-	-	-
22	900.000,01	1.000.000,00	25.000.000	25	24.000.000	25	21.767.626	24	-	-	-	-	3.600.000	4	7.283.813	8	3.627.938	4	-	-	-	-	-	-
23	1.000.000,01	2.000.000,00	18.000.000	15	17.000.000	15	34.641.000	30	5.000.000	3	-	-	-	-	17.320.500	15	5.773.500	5	-	-	-	-	-	-
24	2.000.000,01	5.000.000,00	27.000.000	11	26.000.000	11	70.344.000	34	10.000.000	5	-	-	-	-	35.172.000	17	11.724.000	6	-	-	-	-	-	-
25	5.000.000,01	20.000.000,00	52.000.000	9	51.000.000	9	46.029.000	7	15.000.000	4	-	-	-	-	23.014.500	4	7.671.500	1	-	-	-	-	-	-
26	20.000.000,01	40.000.000,00	53.500.000	5	52.500.000	5	34.119.000	3	35.000.000	3	-	-	-	-	17.059.500	2	5.686.500	1	-	-	-	-	-	-
27	40.000.000,01	> 40.000.000,01	48.000.000	2	47.000.000	2	33.540.000	1	60.000.000	2	-	-	-	-	22.360.000	1	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL			660.733.333	98.715	633.733.333	100.115	626.311.338	15.450	125.000.000	17	-	-	11.700.000	31	303.615.269	4.057	97.651.756	1.363	4.000.000	1.500	-	-	-	-

Para a apuração do VR, vamos considerar apenas os produtos 03, 05, 06, 07, 08, 10 e 12

[Valor de Referência] Apuração da base de cálculo



Passo 2 – Dedução do Limite de R\$ 5mil por cliente

Faixa de 1 a 6

Utilizar o Valor Total das Titularidades 1 e 2 para dedução do cálculo

Faixa de 7 a 27

Utilizar o Quantidade de depositantes das Titularidades 1 e 2, multiplicando o resultado por R\$ 5.000,00

Titularidade 4

Na titularidade 4 (Qualquer titular) não há redução, considerar o somatório do saldo de todas as faixas.

				1	2	3	4
				Titular Pessoa Física	Titular Pessoa Jurídica exceto as citadas nos itens 3 e 4	Titular Pessoa Jurídica sem Garantia	Qualquer Titular cuja titularidade do instrumento possa ser transferida sem intervenção da Instituição Financeira Emissora
				Ordinária	Ordinária	Ordinária	Ordinária
Faixa	Limite Inferior	Limite Superior		Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit
1	0,01	10,00	4.500	496	2.050	213	-
2	10,01	100,00	45.200	461	18.000	197	-
3	100,01	500,00	730.800	1.464	300.000	628	-
4	500,01	1.000,00	980.000	998	215.250	428	-
5	1.000,01	2.000,00	3.280.000	1.673	1.285.000	717	-
6	2.000,01	5.000,00	13.420.000	2.705	5.580.000	1.159	-
TOTAL (Faixas 1 a 6)				18.460.500	7.797	7.400.300	3.341
7	5.000,01	10.000,00	10.794.357	2.160	4.626.153	915	-
8	10.000,01	15.000,00	12.606.116	1.270	5.402.621	530	-
9	15.000,01	20.000,00	14.372.903	930	6.159.816	408	-
10	20.000,01	50.000,00	18.534.918	950	7.943.536	380	-
11	50.000,01	100.000,00	16.066.856	350	6.885.796	150	-
12	100.000,01	150.000,00	17.511.914	180	7.505.106	73	-
13	150.000,01	200.000,00	21.071.434	142	9.030.615	59	-
14	200.000,01	250.000,00	17.207.324	90	7.374.567	33	-
15	250.000,01	300.000,00	40.554.930	145	17.380.684	74	-
16	300.000,01	400.000,00	42.790.295	134	18.338.698	65	-
17	400.000,01	500.000,00	64.218.464	146	27.522.199	72	-
18	500.000,01	600.000,00	63.834.527	120	27.357.654	57	-
19	600.000,01	700.000,00	35.514.393	54	15.220.454	28	-
20	700.000,01	800.000,00	33.421.761	45	9.549.074	15	-
21	800.000,01	900.000,00	26.355.795	31	7.530.227	12	-
22	900.000,01	1.000.000,00	28.217.293	30	8.062.084	10	-
23	1.000.000,01	2.000.000,00	44.905.000	37	12.830.000	13	-
24	2.000.000,01	5.000.000,00	84.520.000	38	32.720.000	18	-
25	5.000.000,01	20.000.000,00	57.445.000	8	19.270.000	4	-
26	20.000.000,01	40.000.000,00	40.895.000	3	15.970.000	2	-
27	40.000.000,01	> 40.000.000,01	35.700.000	1	20.200.000	1	-
Dedução Faixas de 7 a 27 = ((Qtde de Depositantes Titularidade 1 e 2)* R\$ 5.000,00)				6.864	2.899	58.065.693	553
				5.000	5.000	55.000.000	13
				34.320.000	14.495.000		

Não Considerar Titularidade 3 na apuração do VR

[Valor de Referência] Apuração da base de cálculo



Passo 3 – Limite de Cobertura

Limite Superior	1		2		4	
	Titular Pessoa Física		Titular Pessoa Jurídica exceto as citadas nos itens 3 e 4		Qualquer Titular cuja titularidade do instrumento possa ser transferida sem interveniência da Instituição	
	Ordinária		Ordinária		Financeira Emissora Ordinária	
	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit	Valor	Qtde de Deposit
TOTAL (Faixa 1 a 6) (=)	0	7.797	0	3.341	-	-
SUB TOTAL (Faixas 1 a 6)	18.460.500	7.797	7.400.300	3.341	-	-
Somatório dos Saldos das Faixas de 1 a 6 a ser deduzido (-)	18.460.500		7.400.300		-	-
TOTAL (Faixa 7 a 14) (=)	97.805.822	6.072	42.288.210	2.528	-	-
SUB TOTAL (Faixas 7 a 14)	128.165.822	6.072	54.928.210	2.528	-	-
Saldo R\$5mil a ser deduzido por CPF/CNPJ (-)	30.360.000		12.640.000		-	-
TOTAL (Faixa 15 a 27) (=)	194.040.000	792	90.895.000	371	55.000.000	13
TOTAL (Faixas 15 a 27)	598.372.457	792	231.951.075	371	55.000.000	13
LIMITE DE COBERTURA (QTDE DEPOSITANTES * R\$250MIL)	198.000.000		92.750.000			
Saldo R\$5mil a ser deduzido por CPF/CNPJ (-)	3.960.000		1.855.000			
TOTAL GERAL	291.845.822		133.183.210		55.000.000	
TOTAL VR	480.029.032					

Faixas de 1 a 6
Como os valores são menores que R\$5mil por CPF/CNPJ serão deduzidos na Totalidade

Faixas de 7 a 14
Serão considerados o Valor Total do CPF/CNPJ (Deduzidos os R\$5mil por CPF/CNPJ)

Faixas de 15 a 27
O Limite de Cobertura (R\$250mil) é multiplicado pela Quantidade de Depositantes (Deduzidos os R\$5mil por CPF/CNPJ)

TITULARIDADE 4

Considera-se o Somatório Total da Titularidade 4

Art. 2º-A A contribuição mensal ordinária será acrescida de contribuição adicional quando o **Valor de Referência** for superior a **4 (quatro) vezes o Patrimônio Líquido Ajustado** e a **75% (setenta e cinco por cento)** das **Captações de Referência** da instituição associada, apurados no mês anterior.

(Incluído pela Resolução nº 4.653, de 26/4/2018.)

§ 1º A contribuição adicional mensal será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CA = \frac{0,01}{100} \times \left(1 + \left(\left(\frac{VR}{PLA} \right) - 4 \right) \right) \times \text{Mín} \left(\left(VR - (4 \times PLA) \right); \left(VR \times \left(\left(\frac{VR}{CR} \right) - 0,75 \right) \times 3 \right) \right)$$

Em que:

- **CA** = Contribuição Adicional
- **VR** = Valor de Referência
- **PLA** = Patrimônio Líquido Ajustado
- **CR** = Captações de Referência

[Resolução 4.222 de 23/05/2013] Cálculo da Contribuição Adicional

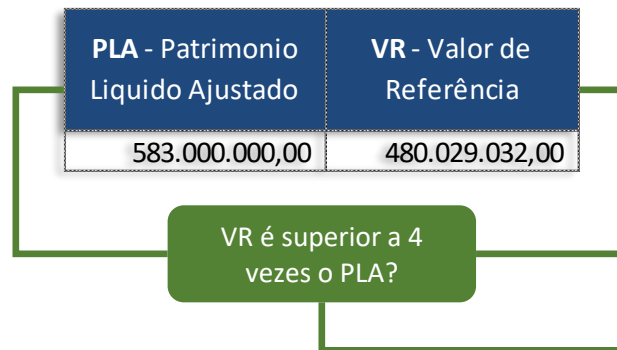


Simulação de Cálculo

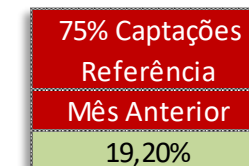
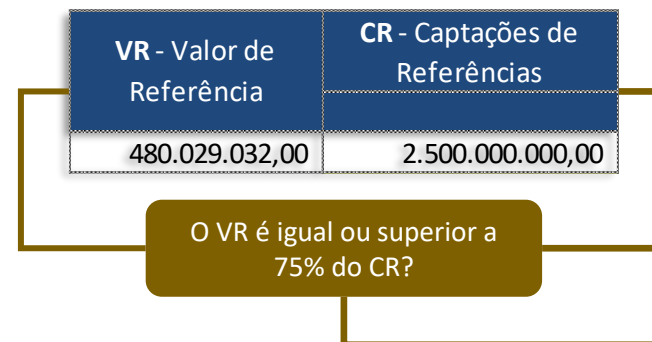
Para o cálculo da **Contribuição Adicional**, é necessário que as duas condições determinadas na Resolução 4.222 sejam extrapoladas



Valor base de Contribuição	PLA - Patrimonio Liquido Ajustado	VR - Valor de Referência	CR - Captações de Referências	Contribuição Normal	Valor de Referência > que 4x PLA	75% Captações Referência Mês Anterior	Contribuição Adicional	Total da Contribuição
2.337.745.041,00	583.000.000,00	480.029.032,00	2.500.000.000,00	233.774,50	0,82	19,20%	0,00	233.774,50



O VR sendo menor que 4 vezes o PLA e inferior a 75% do CR não configura a necessidade de Contribuição Adicional



Art. 2º-A A contribuição mensal ordinária será acrescida de contribuição adicional quando o **Valor de Referência for superior a 4 (quatro) vezes o Patrimônio Líquido Ajustado** e a **75% (setenta e cinco por cento) das Captações de Referência** da instituição associada, apurados no mês anterior.
(Incluído pela Resolução nº 4.653, de 26/4/2018.)



Res. CMN 5.238



RESOLUÇÃO CMN Nº 5.238, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Altera a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, que dispõe sobre as contribuições a serem pagas pelas instituições associadas, as condições para dispor da garantia especial, os tipos de instituições associadas e o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para estabelecer novas regras relativas à contribuição adicional e às condições em que as instituições associadas ao FGC devem manter montante alocado em títulos públicos federais.

RESOLVEU:

Art. 1º A Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A A contribuição mensal ordinária será acrescida de contribuição adicional quando o Valor de Referência for superior a quatro vezes o Patrimônio Líquido Ajustado e a 60% (sessenta por cento) das Captações de Referência da instituição associada, apurados no mês anterior.

§ 1º A contribuição adicional mensal será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CA = \frac{0,02}{100} \times \left(1 + \left(\left(\frac{VR}{PLA} \right) - 4 \right) \right) \times \text{Mín} ((VR - 4 \times PLA); (VR \times \left(\left(\frac{VR}{CR} \right) - 0,60 \right) \times 1,5)), \text{ em que:}$$

“Art. 2º-B A instituição associada ao FGC deve manter montante alocado exclusivamente em títulos públicos federais quando o Valor de Referência for superior:

I - a seis vezes o Patrimônio Líquido Ajustado e a 80% (oitenta por cento) das Captações de Referência; ou

II - a dez vezes o Patrimônio Líquido Ajustado.

§ 1º Quando a instituição apresentar as condições estabelecidas no inciso I do *caput*, o montante a ser alocado em títulos públicos federais – MA_{TPF} é calculado na data-base da apuração da contribuição adicional de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA_{TPF} = \text{máx} \{ (VR_Excedente - f_n \times VR_Excedente_{30.11.2023}); 0 \}, \text{ em que:}$$

§ 3º-A Quando a instituição apresentar a condição estabelecida no inciso II do *caput*, o MA_{TPF} é calculado na data-base da apuração da contribuição adicional de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA_{TPF} = f'_n \times (VR - 10 \times PLA), \text{ em que o } f'_n \text{ é:}$$

I - $f'_0 = 0,05$ (cinco centésimos), a partir de 1º de julho de 2026;

II - $f'_1 = 0,15$ (quinze centésimos), a partir de 1º de janeiro de 2027;

III - $f'_2 = 0,30$ (trinta centésimos), a partir de 1º de julho de 2027;

IV - $f'_3 = 0,60$ (sessenta centésimos), a partir de 1º de janeiro de 2028; e

V - $f'_4 = 1$ (um), a partir de 1º de julho de 2028.

§ 3º-B Quando a instituição apresentar cumulativamente as condições estabelecidas nos incisos I e II do *caput*, deve considerar como valor do MA_{TPF} o maior montante apurado conforme as metodologias estabelecidas para os referidos incisos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2026.

Alteração do perímetro de alavancagem para necessidade de contribuição adicional ao FGC, assim como o multiplicador da contribuição, e criação de condição adicional para obrigatoriedade de alocação em Títulos Públicos Federais (TPF).

As associadas do FGC, que **ultrapassem determinado nível de alavancagem e dependência de *funding* garantido pelo FGC, deverão recolher TPF em conta específica a ser designada (Selic).**

Contribuição adicional (CA)

Será exigida quando |

VR/PLA > 4 e

VR/ CR > 60% (antes 75%)

Metodologia de cálculo | multiplicador de 0,01% para 0,02%

$$CA = \frac{0,01}{100} \times \left(1 + \left(\left(\frac{VR}{PLA} \right) - 4 \right) \right) \times \text{Mín} ((VR - (4 \times PLA)); (VR \times \left(\left(\frac{VR}{CR} \right) - 0,75 \right) \times 3)).$$

Novo

$$CA = \frac{0,02}{100} \times \left(1 + \left(\left(\frac{VR}{PLA} \right) - 4 \right) \right) \times \text{Mín} ((VR - 4 \times PLA); (VR \times \left(\left(\frac{VR}{CR} \right) - 0,60 \right) \times 1,5))$$

Alocação TPF

Será exigida quando |

a. VR/PLA > 6 e VR/ CR > 80% ou

b. VR/PLA > 10

Metodologia de cálculo |

a. De acordo com Res. 5.238

$$MA_{TPF} = \text{máx} \{ (VR_Excedente - f_n \times VR_Excedente_{30.11.2023}); 0 \}$$

b. $MA_{TPF} = f'_n \times (VR - 10 \times PLA)$, em que o f'_n é:

$f'_0 = 0,05$, a partir de 1º de julho de 2026;

$f'_1 = 0,15$, a partir de 1º de janeiro de 2027;

$f'_2 = 0,30$, a partir de 1º de julho de 2027;

$f'_3 = 0,60$, a partir de 1º de janeiro de 2028;

$f'_4 = 1$, a partir de 1º de julho de 2028.

Obs. Para IFAs que caem nas duas condições será considerado o maior valor entre os cálculos para alocação de TPF.

Simulação baseada na manutenção dos valores de referência, demonstrando o recolhimento das contribuições atuais e comparando com a nova regra.

Instituição	Valor Base Contribuição	PLA	VR	CR	Contr. Normal	Regra atual			Total da Contribuição	Nova Regra a partir de 01/06/2026			Total da Contribuição
						Valor de Referência > que 4x PLA	75% Captações Referência	Contribuição Adicional		Valor de Referência > que 4x PLA	60% Captações Referência	Contribuição Adicional	
1	16.000.000.000,00	4.800.000.000,00	15.000.000.000,00	38.000.000.000,00	1.600.000,00	3,1	39,47%	-	1.600.000,00	3,1	39,47%	-	1.600.000,00
2	200.000.000.000,00	50.000.000.000,00	180.000.000.000,00	350.000.000.000,00	20.000.000,00	3,6	51,43%	-	20.000.000,00	3,6	51,43%	-	20.000.000,00
3	1.300.000.000,00	123.000.000,00	1.250.000.000,00	1.400.000.000,00	130.000,00	10,2	89,29%	383.710,80	513.710,80	10,2	89,29%	786.607,14	916.607,14
4	1.900.000.000,00	250.000.000,00	1.800.000.000,00	2.200.000.000,00	190.000,00	7,2	81,82%	154.636,36	344.636,36	7,2	81,82%	494.836,36	684.836,36
5	5.800.000.000,00	440.000.000,00	4.800.000.000,00	6.500.000.000,00	580.000,00	10,9	73,85%	-	580.000,00	10,9	73,85%	1.576.951,05	2.156.951,05

Simulação baseada na manutenção dos valores de referência, demonstrando os períodos e critérios de alocação em títulos públicos conforme a nova regra.

IE	PLA	VR	CR	Valor de Referência > que 6x PLA	VR > 80% Captações Referência	VR>6PLA & 80%CR?	VR>10PLA ?	MA _{TFP} elegível ?	(a) 5x (VR - 0,80 x CR)	(b) (VR - 6 x PLA)	VR excedente 'Min (a) e (b)	VR Ex 30.11.2023	Atual Fn	01/jul/2026	MA _{TFP} Novo Inciso II - VR > 10 X PLA F'0 = 0,05	MATFP > montante
													0,750	0,050		
1	4.800.000.000,00	15.000.000.000,00	38.000.000.000,00	3,1	39,47%	NÃO	NÃO	NÃO	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
2	50.000.000.000,00	180.000.000.000,00	350.000.000.000,00	3,6	51,43%	NÃO	NÃO	NÃO	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
3	123.000.000,00	1.250.000.000,00	1.400.000.000,00	10,2	89,29%	SIM	SIM	SIM	650.000.000,00	512.000.000,00	512.000.000,00	250.000.000,00	324.500.000,00	1.000.000,00	324.500.000,00	324.500.000,00
4	250.000.000,00	1.800.000.000,00	2.200.000.000,00	7,2	81,82%	SIM	NÃO	SIM	200.000.000,00	300.000.000,00	200.000.000,00	-	200.000.000,00	-	200.000.000,00	200.000.000,00
5	440.000.000,00	4.800.000.000,00	6.500.000.000,00	10,9	73,85%	NÃO	SIM	SIM	0,00	0,00	-	-	-	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00

Conciliação Cosif 1.5 X FGC405



Conciliação: Contas Cosif 1.5 X Informações recebidas FGC405



O Banco Central do Brasil, amparado nas informações recebidas mensalmente das Instituições Financeiras, disponibiliza ao FGC os valores das contas Cosif versão 1.5 que compõem as bases de cálculo das Contribuições Ordinárias e Especiais (DPGE 's), PLA e CR.

As contas de compensação IN566/24 devem ter os lançamentos pelo valor contratual dos papéis garantidos pelo FGC observando-se:

Base de contribuição ordinária = Somatório das contas de compensação referente aos ativos garantidos (Art. 1º IN 566/24)

PLA e CR = maior valor entre a competência informada e a média de 12 meses;

VR = Exposição do FGC, devendo ser no mínimo zero e máximo igual à base de contribuição.

Obs.: Para as instituições que distribuem via DTVM/CTVM (titularidade 4), o VR é 100% do valor da titularidade 4 somado à exposição das titularidades 1 e 2.

Base de contribuição DPGE II = Somatório das contas de compensação para esse tipo de ativo emitido, caso a IF associada não faça emissão o valor deve vir como zero.

Contas Compensação	X	Contas Patrimoniais
Valor Bruto		Valor Líquido (Despesas de Captação)



Contato através do e-mail: fgc.financeiro@fgc.org.br